ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2022
Validade: 01 ano.

Aos 05 dias do mês Dezembro de 2022, no setor de Licitações, com Sede Administrativa na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, o ***Município de Itanhandu,*** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostasapresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022**, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 144/2022.**

COMPROMITENTE:- O ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG .

COMPROMISSÁRIA:- A empresa ***Cirurgica São José Ltda***, CNPJ Nº 55.309.074/0001-04, localizada na Rodovia Geraldo Scavone, 2300, Galpões 23 E, Bairro Rio Comprido, Jacareí/SP, 12.305-900, neste ato Representada por José Braulio Dias Horta RG 4.114.512-4, CPF Nº 059.157.248-68.

EMBASAMENTO:- Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 267/2006 e Decreto nº 7.892/2013, emediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

RESOLVE registrar preços para **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas constantes da Ata de Julgamento de Preços, que faz parte desta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, cujas propostas foram classificadas, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

01 - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 144/2022: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SETOR DE ENFERMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 092/2022,que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

I – Resultado:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	1000	PCT	ALGODAO HIDROFILO HOSPITALAR, NÃO ESTERIL (MACIO E ABSORVENTE) 500 G **MARCA: MEDIHOUSE**	R$ 15,50	R$ 15.500,00
17	150	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM X 1M, FIBRAS 100% ALGODÃO CRU C/ CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES - PCT C/ 12 UN	R$ 4,29	R$ 643,50

			MARCA: UNITEX		
18	150	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM X 1M, FIBRAS 100% ALGODÃO CRU C/ CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES - PCT C/ 12 UN **MARCA: UNITEX**	R$ 6,75	R$ 1.012,50
19	150	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM X 1M, FIBRAS 100% ALGODÃO CRU C/ CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES - PCT C/ 12 UN **MARCA: UNITEX**	R$ 8,96	R$ 1.344,00
20	20	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 6 CM X 1M, FIBRAS 100% ALGODÃO CRU C/ CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES - PCT C/ 12 UN **MARCA: UNITEX**	R$ 3,18	R$ 63,60
31	150	PCT	ATADURA DE CREPE NÃO ESTÉRIL, 15 CM X 4,5 M, HIPOALERGÊNICA, 92% ALGODÃO CRU, 8% DE POLIAMIDA, COM MÍNIMO DE 13 FIOS COM ACABAMENTO (PCT C/ 12 UNIDADES) **MARCA: MEDIHOUSE**	R$ 9,44	R$ 1.416,00
64	10	CX	EMBALAGEM PLASTICA PARA ESTERILIZAÇÃO 24 CM X 38 CM AUTOSELANTE, COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FILME PLÁSTICO, COM INDICADORES PARA ESTERELIZAÇÃO A VAPOR, CX C/ 100 UM **MARCA: HOSPFLEX**	R$ 68,44	R$ 684,40
68	50	PCT	ESPATULA DE AYRES FABRICADA EM MADEIRA P/PREVENCAO, COM 19CM DE COMPRIMENTO - PCT. C/ 100 UNID **MARCA: ESTILO**	R$ 8,09	R$ 404,50
97	50	UN	MALHA TUBULAR 100% ALGODÃO 10 CM X 15 M **MARCA: MSÓ**	R$ 9,93	R$ 496,50
98	50	UN	MALHA TUBULAR 100% ALGODÃO 15 CM X 15 M **MARCA: MSÓ**	R$ 13,97	R$ 698,50
100	50	UN	MALHA TUBULAR 100% ALGODÃO 4 CM X 15 M **MARCA: MSÓ**	R$ 5,51	R$ 275,50
101	50	UN	MALHA TUBULAR 100% ALGODÃO 6 CM X 15 M **MARCA: MSÓ**	R$ 7,53	R$ 376,50
108	200	CX	PAPEL CREPADO PARA ESTERLIZAÇÃO 20 CM X 20 CM, CX C/ 500 FOLHAS **MARCA: HOSPFLEX**	R$ 33,00	R$ 6.600,00
110	50	CX	PAPEL CREPADO PARA ESTERLIZAÇÃO 60 CM X 60 CM, CX C/ 500 FOLHAS **MARCA: HOSPFLEX**	R$ 228,85	R$ 11.442,50
142	5000	UN	SONDA URETRAL Nº 10 DE ALIVIO **MARCA: MARKMED URETRAL**	R$ 0,53	R$ 2.650,00
144	2000	UN	SONDA URETRAL Nº 6 DE ALÍVIO **MARCA: MARKMED URETRAL**	R$ 0,54	R$ 1.080,00
145	1000	UN	SONDA URETRAL Nº 8 DE ALIVIO **MARCA: MARKMED URETRAL**	R$ 0,51	R$ 510,00
148	20	PCT	TALA METALICA PARA IMOBILIZAÇÃO 16 X 250 MM - PCT C/ 12 UM **MARCA: MSÓ**	R$ 10,91	R$ 218,20
149	50	PCT	TALA METALICA PARA IMOBILIZAÇÃO 26 X 250 MM - PCT C/ 12 UM **MARCA: MSÓ**	R$ 17,85	R$ 892,50

VALOR TOTAL: R$ 46.308,70 (Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Oito Reais e Setenta Centavos)

02 - Da Validade do Registro de Preços

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipótese previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 – Da Dotação Orçamentária

3.1–Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão as dotações próprias do orçamento vigente serão especificadas na respectiva Nota de Empenho.
Ficha / Classificação / Elemento / Fonte.

04 - Da Utilização da Ata de Registro de Preços

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para o fornecimento do respectivo objeto, por todos da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

05 – Dos Preços

5.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 144/2022.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº. 267 de 20 de março de 2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 092/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3 - Em cada entrega, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 092/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

06 - Do Pagamento

6.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

6.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Itanhandu e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

07 - Das Condições de fornecimento dos materiais e equipamentos

7.1 -O fornecimento dos produtos desta Ata de Registro de Preços será feita mediante a emissão de Nota de Empenho ou ordem de compra, nos casos de compra com entrega imediata e integral, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 – Os produtos serão fornecidos de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de compras municipal.

7.4 – Os produtos entregues ficam sujeitos à averiguação e, caso necessite, à reparação, desde que comprovada a pré-existência de invalidade, incompatibilidade com a marca ofertada ou condições inadequadas de consumo, bem como alterações ocorridas que comprometam a integridade para utilização;

7.5 - O prazo para entrega dos produtos: em até **15 (QUINZE)) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.6 –Atentar-se minuciosamente aos detalhes em negrito, e os locais exatos onde estes devem ser entregues, para não haver transtornos e desconfortos entre as partes.

7.7 – Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex, e-mail ou fac-símile, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, a descrição do item e o local de entrega.

7.8 -A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes do(s) item(s) registrado(s).

7.9 -O fornecimentodo objeto licitado, mediante autorização de fornecimento(AF) possibilitará e permitirá o Departamentode Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho- NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveisà matéria.

08 – Da participação e adesão ao Registro de Preços

8.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

8.2 - Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Município de Itanhandu – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013.

8.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.4- Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão.

8.5 - Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

8.6 – Fica limitada a autorização à adesão para no máximo 05 (cinco) órgãos ou entidade da Administração.

09 - Das Penalidades

9.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as autorizações de Execução, dentro do prazo estipulado, contados da sua emissão, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, poderá implicar na aplicação da multa, sobre o valor adjudicado e devolução de qualquer valor pago antecipadamente, sujeitando-a às seguintes penalidades:

9.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
9.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial;
9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 –As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - Dos Reajustamentos de Preços

10.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2, subitem 2.1, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicada no preâmbulo do Edital do Pregão nº 092/2022, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

10.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

11 - Das Condições de Recebimento do Objeto da Ata de Registro de Preços

11.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 - A cada entrega dos produtos serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

12 - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 - Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora não atender qualquer Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.2 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

12.2.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII da presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - Da Autorização para o Fornecimento

13.1 –A entrega dos produtos do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo setor de compras municipal.

14 – Das obrigações

14.1 – A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

14.2 - O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo conforme descrito no item 7.5.

14.3 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

14.4 - O fornecimentodo objeto, quando for o caso, deverá estar dentro das normas da ABNT e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Compromissária no prazo máximo de 10 dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

14.5 - A Compromissáriaresponderá,a qualquertempo, pela qualidadedos itens do objeto licitado, devendo,inclusive,substituí-los no que for constatado qualquerdefeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registrode Preços, sem prejuízoda aplicação das penalidadescabíveis.

14.6 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos produtos fornecidos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.7 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

14.8 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

15 - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 092/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

15.2 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Itanhandu 05 de Dezembro de 2022.

COMPROMISSÁRIA
Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal

COMPROMITENTE
José Braulio Dias Horta
Cirurgica São José Ltda

GESTOR DA ATA
Lucimara de Fátima Alvarenga
Pregoeira